

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *Cria cargos que especifica na Lei Municipal nº 1.301/2002 e alterações e dá outras providências.*

### **I. PARECER**

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

Conforme dito na Comissão antecedente, o Município de Caçu, autor da matéria, não atravessa situação econômica e financeira normal, pelo contrário o público e vigente Decreto 069/2024, atesta de maneira contrária.

Replicando aqui as motivações da edição do citado Decreto destacadas abaixo, as quais são provas inarredáveis da não conformidade da matéria, senão vejamos:

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO o déficit financeiro do CAÇUPREV, que resulta na necessidade urgente de adequação das normas municipais, visando implementar o plano de custeio do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública;

Não pode a Câmara Municipal aprovar projeto de lei com natural e incerto comprometimento orçamentário, quando há norma municipal dizendo o contrário.

O próprio Decreto Municipal, determina a suspensão de novas nomeações de servidores efetivos.

É possível a incursão em responsabilidade solidária por autorização legislativa de forma irresponsável e que traga consequências orçamentárias/financeiras negativas e previsíveis ao Município.

A aprovação da matéria agravará a situação financeira do Município, podendo elevar gastos com pessoal, principalmente quando se tem ciência de que há um concurso público municipal com edital já publicado.

É dever de todos o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente considerando as circunstâncias atuais registradas no Decreto Municipal nº 069/2024.

Por outro lado, é inarredável que a matéria não atende às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante aos documentos que deveriam a acompanhar, mesmo mediante ofício enviado.

É claro, pelo parecer da contabilidade desta Casa, que os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estão acima daquele tido como prudencial, não sendo, por isso, prudente a aprovação da matéria.

Ante a inexistência do relatório de impacto orçamentário financeiro, de obrigação exclusiva do Poder Executivo ante o natural e certo atingimento da matéria, a matéria é inadequada à aprovação.

Com as manifestações acima, é forçoso reconhecer que a matéria NÃO é passível de aprovação, ante a inadequação no aspecto orçamentário e financeiro da Municipalidade.

## II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à REPROVAÇÃO e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **CONTRÁRIA** à matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024.

**Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**  
- Relatora -

